



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU N° 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revogada pela [Portaria PGR/MPU n° 81, de 7 de outubro de 2021](#)

Vide [Portaria SG/MPU n° 5, de 3 de fevereiro de 2021](#)

Vide [Portaria PGR/MPU n° 60, de 12 de março de 2020](#)

~~Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União.~~

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 da [Constituição Federal](#) e o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#), RESOLVE:~~

~~Art. 1º As atividades dos servidores do Ministério Público da União — MPU podem, excepcionalmente, ser executadas fora de suas dependências, de forma remota com utilização de recursos tecnológicos, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.~~

~~§1º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:~~

~~I — unidade: menor unidade de lotação funcional com chefia imediata vinculada;~~

~~II — unidade macro: Procuradoria Geral da República, Procuradoria Geral do Trabalho, Procuradoria Geral de Justiça Militar, Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Procuradorias Regionais da República, Procuradorias Regionais do Trabalho, Procuradorias de Justiça Militar, Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal;~~

~~III — gestor da unidade macro: membro responsável pelo gerenciamento da unidade macro; e~~

~~IV — chefia imediata: membro ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta(m) diretamente servidor(es) com vínculo de subordinação.~~

~~§ 2º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.~~

~~Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos ramos do MPU, dos gestores das unidades macros, e restrita às atribuições de elaboração e gerenciamento de documentos, procedimentos e processos eletrônicos, ou atividades que permitam mensurar objetivamente o desempenho por sistema eletrônico institucional, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.~~

~~Parágrafo único. É facultado à Administração proporcionar o revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho.~~

~~Art. 3º Compete à chefia imediata indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:~~

~~I — é vedada a realização do teletrabalho ao servidor que:~~

~~a) apresente contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;~~

~~b) tenha sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;~~

~~c) tenha subordinados, salvo autorização expressa da chefia imediatamente superior;~~

~~d) pela natureza do cargo e respectivas atribuições não justifiquem o seu desempenho remotamente; e~~

~~e) esteja fora do país, salvo na hipótese de servidor que tenha direito à licença para acompanhar cônjuge.~~

~~II — verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:~~

~~a) com deficiência;~~

~~b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;~~

~~c) lactantes, gestantes e servidores com filhos até 24 meses;~~

~~d) com jornada reduzida por motivo de saúde;~~

~~e) idosos; e~~

~~f) que possuam os requisitos para obter a licença para acompanhamento de cônjuge, ou que já estejam no gozo da referida licença.~~

~~III — a quantidade de servidores em teletrabalho, por dia, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) de sua unidade, salvo casos excepcionais justificadamente autorizados pela chefia imediata, desde que assegurado o pleno funcionamento da unidade;~~

~~IV — será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.~~

~~Art. 4º São requisitos para início do teletrabalho a estipulação de produtividade individualizada de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais), por servidor, no âmbito da unidade, alinhada ao plano de trabalho determinado pela chefia imediata.~~

~~§ 1º A produtividade de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será majorada em 20% (vinte por cento), com relação à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades na respectiva unidade.~~

~~§ 2º O plano de trabalho referido no caput deste artigo deverão contemplar:~~

~~I— a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;~~

~~II— a produtividade a ser alcançada;~~

~~III— os dias em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades e avaliação;~~

~~IV— o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de produtividade; e~~

~~V— o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.~~

~~Art. 5º O alcance da produtividade de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.~~

~~§1º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da produtividade, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, devendo ser objeto de compensação de horário até o mês subsequente, conforme disposto na [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#).~~

~~§2º A produtividade de desempenho a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida dentro do horário de expediente regular da unidade macro de lotação do servidor.~~

~~Art. 6º São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades macro, acompanhar o desempenho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento da produtividade estabelecida e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.~~

~~Parágrafo único. As chefias imediatas das unidades deverão encaminhar relatório trimestral ao gestor da unidade macro com a relação dos servidores, as dificuldades verificadas, os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.~~

~~Art. 7º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:~~

~~I— cumprir, no mínimo, a produtividade de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade macro;~~

~~II — atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;~~

~~III — desenvolver suas atividades no município onde está instalada a sede da sua unidade de lotação ou na região metropolitana respectiva, mantendo-se em condições de atender às convocações mencionadas no inciso II deste artigo ou, se for o caso, retornar ao regime de trabalho presencial;~~

~~IV — manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;~~

~~V — consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;~~

~~VI — manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;~~

~~VII — reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e, ainda, obter orientações e informações de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;~~

~~VIII — retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;~~

~~IX — preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;~~

~~X — participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento a teletrabalho promovidas pelos ramos do MPU.~~

~~§1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento da produtividade estabelecida.~~

~~§2º Fica vedado ao servidor expor os dados acessados ou aqueles disponíveis em sua unidade de trabalho às partes ou advogados a eles vinculados, direta ou indiretamente.~~

~~Art. 8º Os servidores em regime de teletrabalho deverão comparecer à unidade de lotação de exercício, no mínimo 4 (quatro) vezes por mês, para que não deixem de vivenciar a cultura organizacional, e também, para fins de aperfeiçoamento.~~

~~Art. 9º A remuneração do servidor em teletrabalho sofrerá o desconto correspondente ao auxílio transporte a que fizer jus.~~

~~Art. 10. O servidor que estiver no gozo de licença para acompanhamento de cônjuge, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao~~

~~exercício efetivo do cargo, em trabalho remoto, mediante requerimento destinado ao Secretário Geral ou autoridade equivalente do respectivo ramo do MPU.~~

~~§ 1º O servidor que cumprir os requisitos legais para concessão da licença disposta no caput, poderá requerer sua conversão em teletrabalho.~~

~~§ 2º Na hipótese referida no caput, serão afastadas as exigências previstas no art. 8º, art. 4º, § 2º, inciso III, art. 5º, § 2º e art. 7º, inciso III, sendo vedado o exercício de cargo de direção e chefia.~~

~~Art. 11. As situações de afastamento do município onde está instalada a sede da unidade de lotação ou da região metropolitana respectiva, para outro município do mesmo Estado, desde que devidamente motivadas pelo chefe da unidade macro e demonstrado interesse público, serão decididas pelo gestor da respectiva unidade macro, que poderá afastar as exigências do art. 8º, art. 4º, § 2º, inciso III, art. 5º, § 2º e art. 7º, inciso III.~~

~~§1º As situações de afastamento do município onde está instalada a sede da unidade de lotação ou da região metropolitana respectiva, por servidor em regime de teletrabalho, para município localizado em Estado diverso, serão decididas pelo Secretário Geral ou autoridade equivalente do respectivo ramo do MPU, que poderão afastar as exigências do art. 8º, art. 4º, § 2º, inciso III, art. 5º, § 2º e art. 7º, inciso III.~~

~~§2º Fica vedado o exercício de cargo de direção e chefia aos servidores em situações de afastamento do município onde está instalada a sede da unidade de lotação ou da região metropolitana respectiva.~~

~~Art. 12. Para fins do art. 76 A da [Lei nº 8.112, de 11 de fevereiro de 1990](#), durante a designação para o teletrabalho, as horas desempenhadas em atividade gratificada para encargo de curso ou concurso não serão objeto de compensação, mediante a manifestação expressa da chefia imediata do servidor de que não houve prejuízo das atribuições do cargo estipuladas no plano de trabalho.~~

~~Art. 13. O servidor é responsável por providenciar e manter, às suas expensas, estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.~~

~~Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação onde executará a produtividade de desempenho referida no art. 4º atende às exigências do caput deste artigo, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica da área competente.~~

~~Art. 14. Os ramos do MPU disponibilizarão no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.~~

~~Art. 15. A chefia imediata pode, justificadamente, mediante aviso prévio escrito de 15 (quinze) dias, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.~~

~~Art. 16. Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pelo Secretário-Geral do MPU.~~

~~Art. 17. Aos servidores que já se encontram sob o regime de teletrabalho, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para se adequarem às novas regras e apresentarem documento manifestando interesse na manutenção do teletrabalho, segundo os parâmetros estabelecidos por esta Portaria.~~

~~Art. 18. Fica revogada a [Portaria PGR/MPU nº 8, de 21 de janeiro de 2020](#).~~

~~Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~

~~Este texto não substitui o [publicado no BSMPTU, Brasília, DF, fev. 2020, p. 1.](#)~~

Ministério Público Federal